

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de janeiro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira e ainda os Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Gabriela Lustosa Rodrigues, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, e Solange Leite de Menezes, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lustosa, respectivamente. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Conselheiro Guilherme Salles solicitou a antecipação do julgamento dos recursos de sua relatoria, em virtude de necessidade de ausentar-se mais cedo da sessão. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 0128-001705/2017, Tributo ICMS, REN 21/2021, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida RIO EXPORT - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - EPP, Advogada Paula Brito OAB/SP 295.441, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Solange Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lustosa, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **d) Processo n. 00040-00032856/2019-13, Tributo ICMS, REN 22/2021, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE BYLLARDT, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, sugerindo o reconhecimento, de ofício, da redução da multa sobre o principal, prevista na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, mas de ofício, em relação ao sujeito passivo da obrigação tributária, reduzir o percentual da multa principal de 200 para 100 %, previsto da Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Solange Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lustosa, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **a) Processo n. 00040-00054505/2018-82, Tributo ICMS, RV 005/2022, Recorrente X-OFFICE SERVI LTDA ME, Advogada Náide Cristine Rodrigues Muniz Barbosa OAB/GO 59.593, Recorrida Fazenda Pública do**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e provimento do recurso, aduzindo a redução das multas sobre o principal, prevista na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício,** reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Solange Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lustosa, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0128-000263/2013, Tributo ICMS, RV 507/2017, Recorrente ALVIMAR CORREIA DE BRITO ME,** Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, ressaltando a necessidade de redução das multas sobre o principal, prevista na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, inicialmente rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício,** reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Solange Menezes, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lustosa, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 53/2022 (Ac. 001/2023), REN 14/2021 (Ac. 002/2023), RV 548/2018 e RV 549/2018 (Ac. 003/2023) e RV 241/2019 (Ac. 004/2023). No momento destinado à indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou que no corrente mês não haverá distribuição de processo aos Conselheiros. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Guilherme Salles comunicou que há casos que não há como fazer o comunicado de ausência com antecedência prévia de 24 horas, ao que o Sr. Presidente informou que está em trâmite a alteração do Regimento Interno do TARF e acrescentou que as questões excepcionais serão tratadas individualmente. O Conselheiro Suplente Rogério Fontes trouxe à reflexão a criação de um cadastro reserva de Conselheiros Suplentes, inclusive com quantidade suficiente (mínimo de dois suplentes), a fim de não haver sobrecarga dos Conselheiros Suplentes. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 24 de janeiro de 2023, quarta-feira. e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

ROGÉRIO PEREIRA FONTES Conselheiro Suplente

GABRIELA LUSTOSA RODRIGUES Conselheira Suplente